



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5158, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, o Estado e consequentemente a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos permanece na FASE 1 “VERMELHA”;

CONSIDERANDO o anúncio do Centro de Contingência na data de 16.04.2021 que instituiu a “FASE DE TRANSIÇÃO” em todo o Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - No período de 18.04.2021 até 30.04.2021, fica mantida a quarentena e DECRETADO no Município de Vista Alegre do Alto, as regras da FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo, como segue abaixo:

Art. 2º- Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º, deste Decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo:

I - Funcionamento dos serviços considerados ESSENCIAIS tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets, Lojas Agropecuárias e Distribuidoras de Gás, seguindo as regras obrigatórias abaixo:

a) Horário de funcionamento, permitido até as 19:00 (dezenove horas);

b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;

d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista na alínea b, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;

e) Fica obrigatória a fixação de placas com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougue poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art . 4º, inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.

III – O COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL poderá funcionar com horário reduzido de 8 (oito) horas, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento, bem como a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.

IV – Atividades administrativas não essenciais, como escritórios em geral e imobiliárias, poderão funcionar apenas no Sistema de Teletrabalho, sem atendimento ao público.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

V - Cultos, Missas e demais atividades religiosas, poderão funcionar com 25% da capacidade de ocupação do local, bem como a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.

VI – Consultórios Médicos e Odontológicos funcionarão apenas em casos de urgência e emergência.

Art. 3º - No período de 24.04.2021 até 30.04.2021 fica autorizado além das atividades já elencadas nos artigos acima deste Decreto, as regras de funcionamento do comércio e demais serviços conforme abaixo:

I – Restaurantes e similares, poderão funcionar com horário reduzido de 8 (oito) horas, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento, bem como a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.

II - Academias de Ginásticas, Salões de Beleza e Cabeleireiros poderão funcionar com horário reduzido de 8 (oito) horas, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento, bem como a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.

Art. 4º – As atividades Bares, Distribuidoras de Bebidas, Sorveterias e afins poderão funcionar no sistema de entrega delivery e drive thru, proibido o consumo no local.

Art. 5º – Todas as atividades elencadas nos artigos acima poderão funcionar até às 19:00 (dezenove) horas.

Art. 6º - Agência dos Correios seguirá protocolos próprios de funcionamento.

Art. 7º - No período estabelecido de 18.04.2021 até 30.04.2021, conforme artigo 1º deste Decreto, fica determinada a **RESTRICÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS** no Município das 20:00hs às 05:00hs.

Art. 8º - Os profissionais e pessoal em exercício das atividades classificadas como essenciais nos termos deste Decreto, bem como aquelas alocadas em atividades industriais e de produção que trabalhem em turno noturno, não estão sujeitas às restrições de circulação a que trata o art. 6º deste Decreto, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço.

Art. 9º - Os atendimentos presenciais nas agências bancárias, deverá ter o controle interno de acesso, com limite máximo de 50% do número de caixas eletrônicos, sendo que a presença interna na agência será controlada pelo agente de segurança, devendo ainda controlar o distanciamento nas filas externamente da agência, no mínimo de 2,00 metros entre as pessoas. E nas casas lotéricas, fica determinado a marcação no chão, com distanciamento entre as pessoas com 2,00 metros de distância, com um agente de segurança para controlar o espaçamento entre os clientes e a cobrança na utilização de máscaras.

Art. 10º - Fica suspenso enquanto vigorar este Decreto, o atendimento presencial em todas as repartições do Paço Municipal, com atendimento somente pelo sistema on line, e-mail, aplicativos de whatsapp e telefone.

Art. 11º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 12º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores concursados da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente Decreto.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir das 00hs do dia 18 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 16 de abril de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004/2021, COM A EMPRESA AUTO POSTO SIMÃO LTDA, TENDO COMO OBJETIVO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PASSANDO A VIGORAR DE 16 DE ABRIL DE 2021 Á 28 DE FEVEREIRO DE 2022, TENDO A DIMINUIÇÃO NO VALOR DE R\$ 13.635,65, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.019/2021, PREGÃO Nº 04/2021. DATA DE 16 DE ABRIL DE 2021.